

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701188

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Sergipe

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho - MTb

Município/UF: Aracajú - SE

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ronaldo Nogueira – Ministro do Trabalho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Sergipe (SRTE/SE), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados aspectos gerenciais da Unidade, conforme escopo pactuado com o TCU, a saber: avaliação da gestão de pessoas, avaliação da gestão do patrimônio imobiliário; avaliação da política de acessibilidade; avaliação da conformidade das peças; controles internos administrativos; gestão dos resultados qualitativos e quantitativos; obediência à ordem cronológica dos pagamentos; e avaliação da regularidade dos processos licitatórios.

Acerca da gestão de pessoas, foram avaliados os seguintes pontos: (i) a adequabilidade da força de trabalho existente frente às atribuições da UPC; (ii) observância da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal; (iii) cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial nº 45/2007; (iv) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; (v) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; (vi) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas. Foram observadas fragilidades em alguns pontos analisados, mas também se identificaram boas práticas, como por exemplo, a realização de Pesquisa de Clima Organizacional, de âmbito nacional, cujos resultados servem de apoio para providências no sentido de estruturar ações para melhorias relativas aos aspectos sob governabilidade do MTb.

Em relação à gestão do patrimônio imobiliário, foram observadas fragilidades, a saber, existência de bem não registrado no SPIUnet; divergência de valores nos sistemas de controle e no inventário; ausência de registro de depreciação; e bem locado registrado como bem próprio. Por sua vez, a Unidade se

comprometeu implantar gestão interna do patrimônio mobiliário, com elaboração e implementação de fluxogramas, check-list, rotinas e novo programa de controle dos bens imóveis.

Acerca da avaliação da política de acessibilidade, a Unidade envidou esforços para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em especial, no projeto de reforma da Sede da Superintendência. Não obstante, foram verificadas pequenas falhas que merecem atenção do Gestor, para que as instalações estejam em conformidade com as normas atuais.

Em avaliação à conformidade das peças, conforme normas do Tribunal de Contas da União, verificou-se inobservância das orientações dispostas no Sistema e-Contas na elaboração de alguns subitens do Relatório de Gestão da SRTE/SE e na apresentação do Rol de Responsáveis da Unidade. Não obstante, a Unidade se comprometeu a regularizar as pendências no exercício seguinte.

Acerca dos resultados quantitativos e qualitativos, foram identificadas execuções financeiras satisfatórias, sendo 196,18% para a Ação Estratégica “Fiscalizar o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social” e 208% para a Ação “Realizar ações com foco na erradicação do trabalho infantil”. Isto é, as principais ações executadas pela Unidade atenderam às metas estipuladas.

Acerca da obediência à ordem cronológica dos pagamentos e à avaliação da regularidade dos processos licitatórios, não foram verificadas inconsistências relevantes, contudo foi sinalizada à Unidade a necessidade do aperfeiçoamento das rotinas de trabalho relacionadas às áreas.

Sobre as recomendações exaradas pela CGU em exercícios anteriores, verificaram-se oito pendentes de implementação, com prazo de atendimento vencido, contudo não foram evidenciados impactos para a gestão do exercício avaliado. Já em relação às determinações do TCU, não existem Acórdãos do Tribunal que contenham determinações/recomendações à Unidade com expressa orientação de acompanhamento pelo Controle Interno.

Por fim, entre os apontamentos consignados pela auditoria, não se verificou ocorrência de danos ao erário nem impacto na gestão.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de julho de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Auditoria da Área de Políticas Sociais II